



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES



PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2013/01965
Data da Entrada: 21/11/2013
Requerente: RODRIGO GOMES
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

"Dispõe sobre o recolhimento e destinação dos Pneus Inservíveis no Município de Belford Roxo e dá outras providências."

Autor: Vereador **RODRIGO GOMES**

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado no estabelecimento.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres:
"Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos."

Art. 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

§ 1º - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES**



§ 2º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 3º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada 60 (sessenta) dias, a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o disciplinado nesta lei ficam sujeitos a:

I - notificação por escrito;

II- multa de 1.000 (um mil) UFIR;

II - em caso de reincidência, multa de 2.000 (dois mil) UFIR e cassação da licença do estabelecimento.

Parágrafo único - Sujeitam-se as mesmas penalidades qualquer pessoa ou estabelecimento que estejam realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º - O Município incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus e inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

§ 1º - O Município de Belford Roxo, para o atendimento ao disposto na presente Lei, poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil de interesse público (oscips), fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.

§ 2º - Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final implantado, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES



Art. 6º - Prefeitura realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Albertino Guedes, 14 de novembro de 2013.

Lido no Expediente
Em 26/11/13

RODRIGO GOMES
Vereador

Aprovado em 2ª Discussão
EM 33/15/16

Aprovado em 1ª Discussão
EM 01/03/2016

JUSTIFICATIVA:

O compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impõe-se ao Poder Público e a coletividade.

Nossa Carta Magna em seu Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo VI - Do Meio Ambiente - art. 225, prevê inúmeras regras balizadoras da necessidade de preservação do meio ambiente.

Contribuindo com a preservação do meio ambiente e protegendo a saúde pública, busca-se dar a destinação correta aos pneus abandonados, que além de provocarem sério problema ambiental, especialmente quando queimados ao ar livre, com emissões tóxicas, são depósitos de mosquitos que causam doenças como a dengue.

Cabe-nos destacar algumas informações de utilidade:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES**



1) Pneus e sua classificação:

Pneus usados (ainda não inservíveis)

Podem ser levados para casa pelo cliente, podem ser vendidos no comércio de pneus usados ou podem ser reformados. Este segmento prolonga a vida do pneu usado, impedindo a disponibilidade para a destinação final.

Pneus inservíveis

Laminadores com seus circuitos próprios de coleta destinam o equivalente a 7% do mercado de reposição. - Centrais de recepção (Ecopontos) recebem pneus inservíveis das revendas, dos borracheiros, dos sucateiros, dos laminadores e dos circuitos de coleta urbana. Todo pneu que entra neste circuito tem uma destinação final ambientalmente correta.

2) Estudo

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo (USP), cerca de 22 milhões de pneus são trocados anualmente no país, sendo 46,8% de pneus usados que podem retornar ao mercado para serem ainda utilizados nos veículos ou submetidos a algum tipo de reforma e 53,2% de pneus inservíveis que não têm mais utilização veicular. Com relação aos 53,2% dos pneus inservíveis, 26,5% do material tem destinação ambientalmente adequada e regulamentada se transformando em combustível de fábricas de cimento, solados de sapatos, tapetes para carros, além de uso na construção civil.

3) Como funciona o procedimento de destinação correta - implantação do objetivo do projeto de lei:

A coleta e armazenamento serão feitos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis:

Estes "parceiros" do meio ambiente ecologicamente equilibrado encaminharão os pneus inservíveis aos locais de coleta designados pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES



Lá, os pneus inservíveis terão a destinação ambientalmente correta, nos termos da legislação em vigor, incluída as orientações exaradas pelo Conama.

4) Exemplos de destinação dos pneus inservíveis:

Laminação

Em geral, os Laminadores têm o seu próprio circuito de coleta, e trabalham principalmente, com pneus diagonais ou convencionais sem a malha de aço. Esse processo se inicia pela transformação do pneu em lâminas para depois transformá-las no produto final.

Processo de destinação

A primeira etapa desse processo é a trituração, onde os pneus são transformados em picotados. Em seguida, os picotados são moídos em pequenos grãos. Quando os pneus são radiais, o aço e a borracha são separados por meio magnético.

Os sub-produtos são obtidos pelas peneiras de diferentes granulometrias e têm diferentes aplicações:

Asfalto

A aplicação é direta de pó em granulometria específica para o revestimento de ruas e estradas.

Artefatos de borracha

São produzidos através de um processo químico-físico onde se obtém a borracha regenerada que será trabalhada e vulcanizada. Esses artefatos são usados na fabricação de tapetes, rodas maciças para carrinhos, pisos e outras.

Aplicações diversas (Não reconhecidas pelos órgãos ambientais)

Uma parte significativa dos pneus usados e inservíveis tem destinação não reconhecida, embora ecologicamente correta, como os muros de arrimo, as aplicações na agricultura, as proteções em ancoradouros e embarcações, os parques de diversões, entre outras. Segundo o IPT essas ações equivalem a 26,7% do mercado de reposição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES**



Artefatos de concreto

O pneu passa por uma etapa de picotagem para ser reutilizado no concreto em substituição à brita, para a confecção de pisos, blocos e guias. O produto se torna mais leve e o ganho de produtividade na instalação, assim como a redução nos custos de transporte, são grandes diferenciais competitivos.

Combustível

Dos centros de picotagem, os fragmentos de pneus são destinados às cimenteiras licenciadas e servem como geradores auxiliares de energia. Quando comparados ao óleo diesel, apresentam menor custo e maior poder calorífero. Algumas cimenteiras são adotadas de um sistema de alimentação que permite o emprego do pneu inteiro.

Desta forma, o presente projeto de lei, com base nas informações prestadas no tocante a quantidade de pneus produzidos e descartados anualmente, bem como a destinação dos pneus, implanta em Belford Roxo projeto pioneiro na órbita pública de armazenamento, reciclagem e destinação de pneus inservíveis.

Informações obtidas junto a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos:
www.anip.com.br